

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/PPGECM/UPF Nº 9/2021

Define e regulamenta o **desenvolvimento e a aplicação do produto educacional** – Mestrado e Doutorado, conforme Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade de Passo Fundo (PPGECM/UPF).

O Conselho de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno do PPGECM/UPF,

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se como produto educacional o definido pela Área de Ensino como Produtos Técnico-Tecnológicos (PTT).

Art. 2º A elaboração do produto educacional é obrigatória para a integralização do curso de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O produto educacional, embora apresentado à parte da dissertação e tese, deverá estar atrelado a ela.

Art. 3º Considera-se produto educacional para efeitos dos cursos de Mestrado e Doutorado: mídias educacionais como vídeos, simulações, animações, videoaulas, experimentos virtuais e áudios; protótipos educacionais; objetos de aprendizagem; ambientes de aprendizagem; roteiros para atividades experimentais; propostas de ensino; sequências didáticas; textos de apoio; materiais textuais (livro didático ou paradidático); histórias em quadrinhos e similares; roteiros para peças teatrais; jogos didáticos de mesa ou virtuais; artigos de divulgação científica; atividade de extensão e cursos de capacitação (minicurso, oficina e outros); desenvolvimento de aplicativos; páginas de internet e blogs; atividades como ciclos de palestras, exposições científicas, olimpíadas, expedições, feiras e mostras científicas, atividades de divulgação científica, entre outros.

Art. 4º O produto educacional deverá estar circunstanciado por uma sequência ou proposta didática que atenda às suas necessidades e pautado nos referenciais pedagógicos contemporâneos do campo educacional.

Parágrafo único. A própria sequência ou proposta didática poderá ser apresentada como produto educacional.

Art. 5º A sequência ou proposta didática a que se refere o artigo anterior deverá apresentar no mínimo 10 (dez) horas/aula no caso do curso de Mestrado e 20 (vinte) horas/aula no caso do curso do Doutorado, e ser aplicada em uma turma de educação básica ou em curso de formação de professores para educação básica.

Parágrafo único. O local e a turma para a aplicação do produto educacional deverão ser, preferencialmente, os de atuação profissional do acadêmico.

Art. 6º A aplicação da sequência ou proposta didática está atrelada à matrícula na disciplina de Prática Profissional Docente e a respectiva Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Passo Fundo, 09 de março de 2021.

Conselho de Pós-Graduação